SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 10/ 05. Macaé/RJ, 03 de Março de 2005.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993, registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ, registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628 - Seção 1, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27943-400, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **SAMPLING PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL S/C LTDA** o **Sindicato** que a este subscreve, **requerem a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005** por esta Delegacia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.010206/2005-79

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
09 MAR 2005
RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa **SAMPLING PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL S/C LTDA,** inscrita no CNPJ 68.725.522/0002-75 situada na Avenida Rui Barbosa, n.º 275, Sala 209, Parte, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, representada por seus sócios: Rodolfo da Silva Pereira e Antônio Francisco Corno, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO.

Cláusula 1 – A empresa reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS.

Cláusula 2 – Em Janeiro de 2005, a empresa concederá a todos os empregados um reajuste de **20% (vinte por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2004.

Cláusula 3 – De comum entendimento, as partes decidem **ALTERAR** a **DATA BASE** da categoria de **01 de setembro** para **01 de janeiro** de cada ano.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, a empresa poderá retornar a sua data base a qualquer tempo, mediante comunicação expressa de sua Alta Administração, quando por demonstrações financeiras, puder fazê-lo.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Cláusula 4 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que trabalham em regime esporádico de embarque constantes no caput desta cláusula, observando sua aplicabilidade exclusivamente ao período efetivamente embarcado, e **incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:**

- Adicional de Periculosidade..... 30,00%
- Adicional Noturno..... 26,00%
- Adicional de Intervalo (HRA) 32,50%

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham em regime esporádico de embarque, terão direito a um dia de folga por dia de embarque, devendo o sábado não trabalhado também ser considerado como dia de folga.

Cláusula 5 – As horas extras serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 6 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica e odontológica extensivo a todos os seus dependentes legais.

Parágrafo Único – A empresa poderá descontar até 20% (vinte por cento) dos custos de assistência médica e odontológica individual e por cada dependente devidamente registrado e autorizado.

Cláusula 7 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.

Cláusula 8 – O horário do pessoal da Sede será: das 07:30 às 17:00 horas, compondo uma carga horária de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 9 – A Empresa fornecerá aos empregados *onshore ticket* refeição, em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) sem ônus para o trabalhador.

Cláusula 10 – A empresa pagará aos trabalhadores os feriados nacionais e os municipais, quando por força da necessidade trabalharem neste dia, e serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo compor também um banco de horas, se assim ficar acordado para compensação em dias posteriores.

Cláusula 11 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL.**

Cláusula 12 – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 13 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Cláusula 14 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP.

Cláusula 15 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa serão realizadas no sindicato e na ausência deste, em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

Parágrafo Único – É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 2 de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB.

Cláusula 16 - Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente a empresa deverá enviar ao Sindicato cópia da CAT relativa ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO.**

Cláusula 17 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 18 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único - Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do **SINDITOB.**

Cláusula 19 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único – O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

CAPÍTULO VI – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS.**

Cláusula 20 – Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 21 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 22 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VII – **DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS.**

Cláusula 23 – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento), a ser descontada em folha de pagamento, de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade de custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Entendendo que a categoria offshore tem dificuldade de comparecer a Entidade por estar embarcado e/ou residir fora da Comarca, estipulamos 45 dias para sua contestação, visando que o Precedente Normativo n.º 119 do TST menciona 10 dias.

Cláusula 24 – A empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, a partir de abril de 2005, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical".

CAPÍTULO VIII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Cláusula 25 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 26 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 27 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 28 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1(um) ano a contar do dia 1° de Janeiro de 2005 até o dia 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 29 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 30 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 03 de março de 2005.

Sampling Planejamento Assessoria De Segurança Industrial S/C Ltda

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente